DECRETO nº 030/2022

Ementa: Regulamenta o Cargo de Gestor Escolar e dá outras providências

José Torres Lopes Filho, Prefeito Constitucional do Município de Iguaracy-PE, no exercício de suas atribuições legais, considerando a necessidade de adequação da Legislação Municipal ao regramento da Lei Federal 14.113/2020 e Resolução nº 01 de 27 de julho de 2022, que aprova a metodologia de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de complementação VAAR, DECRETA O SEGUINTE:

DECRETO:

Art. 1º - O cargo de diretor/gestor escolar é privativo de professor efetivo da rede municipal que será preenchido com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, cuja função de direção será exercida em regime de tempo integral de 40h (quarenta horas) e dedicação exclusiva; mediante o recebimento de gratificação de função, calculada sobre o Piso Nacional aplicado ao Professor de 40 horas, denominado Professor II, nos seguintes percentuais:

Quantidade de Estudantes	Valor da gratificação %
Unidade escolar de 200 até 399 estudantes	35%
Unidades Escolares de 400 até 799 estudantes	45%
Unidades Escolares a partir de 800 estudantes	50%

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/40-20221018121305.pdf
assinado por: idUser 86

Art. 2º - São requisitos para participar da avaliação de mérito e desempenho:

I- Pertencer ao quadro próprio do Magistério Municipal;

II- Possuir curso superior com Licenciatura em Pedagogia ou em áreas afins;

III- Possuir Pós-Graduação em Pedagogia ou em áreas afins;

IV- Ter no mínimo 03 (três) anos de experiência em sala de aula;

V- Oficializar através de requerimento assinado, o interesse na função;

VI- Estar atuando na Instituição de Ensino que pretende ser candidato, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias que antecedem o processo;

VII- Elaborar e apresentar plano de gestão desenvolvido e articulado ao Projeto Político Pedagógico e seguindo os preceitos da Gestão Democrática da Instituição de Ensino;

VIII- Não ter condenação criminal com trânsito em julgado nos últimos 02 (dois) anos, nem ter sofrido penalidade administrativa com trânsito em julgado nos últimos 02 (dois) anos.

IX- Não possuí outro vínculo empregatício;

Art. 3º - A avaliação será efetuada por uma comissão de servidores especificamente constituída por Portaria, composta dos seguintes membros titulares; cuja presidência será exercida pelo Secretário de Administração, não podendo ser indicado para a comissão professor que pretenda sua nomeação para o cargo, nem parentes até terceiro grau dos candidatos ao cargo.

I- Secretário (a) Municipal de Educação ou 01 (um) servidor nomeado por ele;

II- Secretário (a) Municipal de Administração;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/40-20221018121305.pdf
assinado por: idUser 86

III- Procurador Jurídico ou 01 (um) servidor nomeado por ele;

IV- 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação;

V- 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica

VI- 01 (um) Representante de pais de alunos escolhidos em assembleia ou indicação pelas Entidades Executoras;

§ 1º - A comissão divulgará no e-mail pessoal dos candidatos o resultado da avaliação, sendo impedido de participar da nomeação aqueles que não alcançarem a pontuação mínima fixada nesta Lei. Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) à própria Comissão.

§ 2º - A avaliação de mérito e desempenho abrangerá os aspectos descritos abaixo, estando apto a concorrer a nomeação o candidato que atingir 85% da soma dos critérios estabelecidos, conforme anexo I deste Ato Normativo.

I- Aperfeiçoamento profissional;

II- Assiduidade;

III- Pontualidade;

IV- Participação em reuniões pedagógicas / administrativas;

V- Participação em cursos de capacitação previsto em calendário escolar;

VI- Integração com profissionais da educação;

VII- Relacionamento interpessoal com alunos e pais;

Art. 4º - O processo de avaliação é regido por duas etapas, havendo empate no resultado final entre candidatos prevalecerá a título de critério de desempate o candidato que tiver maior tempo de serviço em sala de aula.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/40-20221018121305.pdf
assinado por: idUser 86

I- Primeira Etapa: Avaliação do Curriculum Lattes/ Vitae e da experiência profissional do candidato; onde os candidatos deverão apresentar em um único envelope lacrado o Curriculum Lattes/ Vitae atualizado com as devidas comprovações. Na avaliação do Curriculum Lattes/ Vitae será considerado o mérito cientifico e profissional, segundo os critérios de pontuação definidos no anexo II deste Ato Normativo.

II- Segunda Etapa: Entrevista com os aprovados na primeira etapa e apresentação do Plano de Gestão desenvolvido e articulado ao Projeto Político Pedagógico e seguindo os preceitos da Gestão Democrática da Instituição de Ensino;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/40-20221018121305.pdf
assinado por: idUser 86

Art. 5º - Quando houver vacância, renúncia ou afastamento do Diretor, faltando mais de 06 (seis) meses para o término do mandato, a designação de Diretor será sempre precedida de novo processo de escolha. No caso de afastamento do Diretor por até 30 (trinta) dias, a substituição será feita interinamente pelo Diretor Adjunto, Coordenador Pedagógico e ou Secretário Escolar, quando o afastamento for superior a 30 (trinta) dias, ficará a cargo do (a) Secretário (a) Municipal de Educação designar 01 (um) Coordenador da Secretaria de Educação, para substituir no período que se fizer necessário

Parágrafo único - A função de Diretor Escolar na Instituição de Ensino terá uma duração de 02 anos, sendo vedada a recondução automática.

Art. 6º - São atribuições do Diretor de Instituição de Ensino Municipal;

I- Coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, pessoal e relacional;

II- Dirigir planejamentos da instituição, no âmbito administrativo e pedagógico;

III- Ter compromisso com a implementação das Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação;

IV- Instituir indicadores de aprendizagem mapeando índice de aprovação, evasão entre outros;

V- Traçar estratégia para melhorar a qualidade de ensino;

VI- Participar ativamente no processo de aprendizagem do aluno, adotando postura de monitoramento e engajamento de toda equipe;

VII- Trabalhar de forma integrada com as orientações pedagógicas;

VIII- Ser proativo em buscar diferentes soluções para os problemas escolares;

IX- Cumprir e determinar o cumprimento da legislação de ensino e das normas baixadas pela Secretaria Municipal de Educação;

X- Gerenciar estratégia de recursos humanos e financeiros, alinhando-se aos propósitos pedagógicos;

XI- Agir com transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;

XII- Valorizar os recursos humanos e das relações interpessoais dentro da Instituição;

XIII- Reunir-se periodicamente com os servidores da escola para sanar problemas que eventualmente venham a acontecer dentro da Unidade Escolar;

XIV- Orientar os servidores em relação a sua rotina de trabalho, documentando os procedimentos a serem adotados;

XV- Estabelecer relações com outras escolas para a troca de experiência e boas práticas;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/40-20221018121305.pdf
assinado por: idUser 86

XVI- Zelar pelo patrimônio escolar;

XVII- Coordenar o Projeto Político Pedagógico;

XVIII- Agir democraticamente;

XIX- Manter-se atualizado sobre os principais assuntos dentro da sua área.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Iguaracy, 12 de setembro de 2022.

José Torres Lopes Filho
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY
CERTIDÃO
CERTIFICO em virtude da faculdade que me é conferida, que a cópia do (a) Dec. 030/22 foi PUBLICADA no quadro de avisos no Hall de entrada desta Prefeitura no período de 12/09/22 a 11/10/22
O referido é verdadeiro
Iguaracy 12 de setembro de 2022
Assinatura

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/40-20221018121305.pdf
assinado por: idUser 86